



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE, BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global.

**DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a remoção e instalação de divisórias leves, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 301 0125 2030 44905191000000 4011 - 53413.7

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 28 de abril de 2022.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**TOMADA DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº **0046/2022**

Modalidade: **Tomada de Preços nº 0006/2022**

Tipo: **Menor preço global**

Limite: **R\$ 27.904,85 (vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006**

Assunto: **Remoção e instalação de divisórias leves.**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, através da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30** horas do dia **19 de maio de 2022**, na Secretaria de Administração do Município, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas para a remoção e instalação de divisórias leves, conforme descrição abaixo, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, sob as seguintes condições:

A presente licitação é **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1. DO OBJETO:**

1.1. É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a remoção e instalação de divisórias leves, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

1.2. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Local: Secretaria de Administração

Avenida Itália n° 3.100, Centro, Balneário Pinhal/RS

Data: **19/05/2022**

Horário: **09:30h**

## **3. DO REGISTRO CADASTRAL:**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão fazer o **Registro Cadastral**, até **três dias** antes da data fixada para abertura dos envelopes, sendo que, para o referido cadastro serão necessários os seguintes documentos em originais ou cópias autenticadas:

- 3.1. Certidão Negativa de Débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2. Cartão de identificação da Receita Federal - CNPJ;
- 3.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;
- 3.6. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, referente ao profissional;
- 3.7. A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados:
  - 3.7.1. Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.
  - 3.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.
  - 3.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

3.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

#### **4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Os licitantes deverão apresentar, no dia e horário determinados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente lacrados, contendo: o Envelope nº 01, a documentação comprobatória de habilitação o Envelope nº 02, a proposta:

1º) Prefeitura do Balneário Pinhal

Secretaria de Administração - Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº 0006/2022

**Envelope nº 1 – Documentação**

2º) Prefeitura do Balneário Pinhal

Secretaria de Administração - Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº 0006/2022

**Envelope nº 2 – Proposta**

#### **4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01:**

O licitante interessado na Tomada de Preço deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC desta Prefeitura;

4.1.2. Declaração de Visita, conforme (Anexo III, Modelo integrante do presente Edital), emitida pela empresa licitante e assinada pelo responsável;

4.1.2.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração, pelo telefone (51) 3682 0388;

4.1.3 Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (Anexo V, Modelo integrante do presente Edital);



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

4.1.4. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo Anexo).

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada.

**As empresas, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à necessidade de identificação pelo Comissão de Licitação, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP. (Anexo VII)**

#### **4.2. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02**

As propostas deverão ser legíveis, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços finais, em valores unitários e totais, já incluídos os com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas etc, e constarão de:

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

4.2.1. Carta Proposta conforme modelo do Anexo IV;

4.2.2. Planilha de Orçamento;

4.2.3. Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa;

4.2.4. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**Deverão ainda, conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**Prazo de execução da obra:** O prazo de execução será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

**Local de execução:** Farmácia Municipal, localizada na Avenida Itália n° 2982, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS

## **6. FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única, conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a emissão da Nota de Empenho e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento.

## **7. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa resultante do presente processo licitatório será coberta pelas seguintes dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 301 0125 2030 44905191000000 4011 - 53413.7

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço global com limite**, classificando-se em 1º lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do Objeto. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério previsto no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade dos serviços, com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

9.2. A Contratada deverá manter e conservar as instalações e equipamentos existentes e que venham a sofrer danos com a obra. Deverá também manter a obra em permanente estado de limpeza, higiene e conservação, com remoção de entulho resultante, tanto no interior da mesma como do canteiro de serviços.

9.5. A empresa executante é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's); da segurança de máquinas e equipamentos.

9.6. A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade dos serviços ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

9.7. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

9.8. Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.

## **10. DAS PENALIDADES:**

10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

10.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

10.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

10.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.5. O termo de impugnação poderá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura sito na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, ou encaminhado via e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br).

11.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

11.5.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Secretaria de Administração e Planejamento, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas;
- b) As propostas que não atenderem as condições desta Licitação, que contiverem preços acima do limite estabelecido no preâmbulo deste edital, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- d) O empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (art. 618 CC);
- e) A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente processo de licitação, exceto quanto à cláusula tempestivamente impugnada com decisão administrativa em julgado;
- f) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**13. INFORMAÇÕES GERAIS:**

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário de atendimento da Prefeitura das 08:00 as 12:00h, pelo telefone nº (051) 3682.0388, Ramal 205 ou pelo e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br) .

Balneário Pinhal/RS, 28 de abril de 2022.

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por este Departamento Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Procuradora do Município

**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**Objeto:** Remoção e instalação de divisórias leves

**Local:** Avenida Itália nº 2982 - Centro – Balneário Pinhal/RS

**Área:** 184,71 m<sup>2</sup>

**Prazo Estimado:** 30 dias

### **1.0 GENERALIDADES:**

#### 1.1 Objetivo:

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na remoção e instalação de divisórias leves, a serem instaladas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto em anexo.

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando-se de ferramentas e equipamentos específicos para o serviço a que se destinam, garantindo-se assim a boa técnica. Os trabalhadores da obra deverão usar uniformes, crachás de identificação da empresa e EPI's.

### **2.0 DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM REAPROVEITAMENTO:**

2.1 Divisorias: Será removido 150,00m<sup>2</sup> de divisórias cegas, 22,08m<sup>2</sup> de vidro fixo e 13,44m<sup>2</sup> de portas, com reaproveitamento do mesmo, no local.

a) Portas: 8 unidades de portas de 80x210, com área de 13,44m<sup>2</sup>, com reaproveitamento da mesma, no local.

b) Janelas de vidro: 17 unidades janelas de vidro fixo, com dimensões diferentes, com área de 22,08m<sup>2</sup>, com reaproveitamento da mesma no local.

2.2 Perfis e ferragens: Todas os perfis de encaixe das chapas, ferragens de portas e janelas que serão removidos e deverá ser reaproveitado.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

### **3.0 INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS:**

3.1. Fornecimento e montagem de divisórias com espessura 35mm, em painel cego, miolo colmeia, revestidas com chapa laminada conforme existente no local, fibra de madeira prensada, com montantes em alumínio anodizado em L, T ou X, inclusive portas.

3.1. Divisórias: Serão instalados 184,71m<sup>2</sup> de divisórias, com reaproveitamento do material da desmontagem especificado no item 2.0, sendo que deste será reduzido 15% devido a perda na desmontagem e na compatibilização da montagem. Sendo assim serão necessários entorno de 56,47m<sup>2</sup> de divisórias novas.

3.2. Portas e Janelas: Será instalado 8 portas com dimensões de 80x210, totalizando 13,44m<sup>2</sup> e 10 unidades vidro fixo, com área de 12,84m<sup>2</sup>, nos locais definidos conforme projeto, com o reaproveitamento de todo o material providos da remoção, conforme especificado no item 2.1.a e b.

3.3. Deverá ser instalado uma porta nova de 120x210, com duas folhas de abrir, no local definido conforme projeto.

3.4 Todas os perfis metálicos de encaixes entre chapas, ferragens de portas e janelas, será reutilizado na instalação nova, com acréscimo de até 15% devido a perda na desmontagem, conforme item 2.2.

### **4.0 OBSERVAÇÕES:**

As paredes serão executadas em divisórias leve com espessura 35mm, em painel cego, miolo colmeia, revestidas com chapa laminada conforme existente no local, fibra de madeira prensada, com montantes em alumínio anodizado em L, T ou X.

Toda a instalação deverá ser conforme projeto arquitetônico.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**5.0 SERVIÇOS FINAIS:**

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, e retirado entulhos e material excedentes.

Balneário Pinhal, 06 de abril de 2022.

**Raul Dariva Maggi**  
Engenheiro Civil



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada global, visando a remoção e instalação de divisórias leves, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

1.1. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

1.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, lucro, mão de obra, materiais e tudo mais que for necessário até a entrega final objeto.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Adequar-se aos requisitos solicitados pela Vigilância Sanitária Estadual em vistoria realizada em 08/02/2022.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇO**

As propostas deverão ser legíveis, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços finais, em valores unitários e totais, já incluídos os com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas etc, e constarão de:

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

3.1.1. Carta Proposta conforme modelo do Anexo IV;

3.1.2. Planilha de Orçamento;

3.1.3. Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa;

3.1.4. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

Deverão ainda, conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

#### **4. DA EXECUÇÃO, PRAZO E ENTREGA DO OBJETO:**

4.1. O prazo de execução será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

4.2. Local de execução: Farmácia Municipal, localizada na Avenida Itália nº 2982, Centro, Balneário Pinhal/RS.

#### **5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O Objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Secretaria de Administração e Planejamento, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA**

Objeto: Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a remoção e instalação de divisórias leves, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Balneário Pinhal/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

Município Balneário Pinhal/RS

Tomada de Preços 0006/2022

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira, em regime de empreitada global, visando a remoção e instalação de divisórias leves, com fornecimento de todo o material e mão de obra, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R\$.....(.....), sendo R\$..... (.....) de material e R\$.....(.....) de mão de obra, conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, .....de..... 2022.

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

.....  
Assinatura do responsável técnico

**OBS. A Proposta deverá conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....

(data)

.....

(Representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)....., nº ....., CEP: ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de remoção e instalação de divisórias leves, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO:** **Processo Licitatório nº 0046/2022**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 0006/2022**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a remoção e instalação de divisórias leves, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

1.2. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente minuta.

### **SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo de execução será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

2.1. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

**TERCEIRA - VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$.....(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.....) e valor do material R\$.....(.....) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

**QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 301 0125 2030 44905191000000 4011 - 53413.7

**QUINTA - SUBEMPREGADA:**

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade dos serviços, com materiais de primeira linha e qualidade



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser feito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

7.2. A Contratada deverá manter e conservar as instalações e equipamentos existentes e que venham a sofrer danos com a obra. Deverá também manter a obra em permanente estado de limpeza, higiene e conservação, com remoção de entulho resultante, tanto no interior da mesma como do canteiro de serviços.

7.3. A obra somente será iniciada após a legalização da empresa junto aos órgãos públicos pertinentes, e apresentação de ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada.

7.4. A empresa executante é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's); da segurança de máquinas e equipamentos; e da prevenção de incêndio, com o uso de extintores adequados.

7.5. A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

7.6. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

7.7. Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.

#### **OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:**

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

**NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única, conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a emissão da Nota de Empenho e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento.

**DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração.

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento definitivo dos serviços será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

**DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZOS E DANOS:**

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**DÉCIMA QUARTA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

**DÉCIMA QUINTA - DIÁRIO DA OBRA:**

15.2. O responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

#### **DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES E MULTAS:**

16.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

16.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

16.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

16.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

16.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.8. Caso a CONTRATADA não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a CONTRATADA, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93

16.9. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

#### **DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

17.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, ..... de .....de 2022.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**